



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO Nº 0172/2021

DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI residente e domiciliado na Rua Martins de Araújo, Lote 04 e 05, Q 5, Bairro Cohab, Cristino Castro – PI, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.758.851/0001-23, com estabelecimento na Avenida Bucar Neto, Nº 851, Bairro Centro, na cidade de Floriano - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio administrador senhor Emerson Oliveira Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.129.615, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 462.397.823-00, residente e domiciliado na Avenida Bucar Neto, Nº 1066, Bairro Centro, na cidade de Floriano - PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições no anexo I.

1.2. Os materiais, adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura de Cristino Castro, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº 029/2021, Edital Pregão Eletrônico nº. 001/2021.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos materiais, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 106.340,00 (cento e seis mil trezentos e quarenta reais), fixo e irrevogável.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	VL. TOTAL
1	OXIGÊNIO GÁS CIL 7 M ³ MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	80	R\$ 327,00	R\$ 26.160,00
2	OXIGÊNIO GÁS CIL 10 M ³ MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	100	R\$ 327,00	R\$ 32.700,00
3	OXIGÊNIO GÁS CIL 4 M ³ MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	40	R\$ 263,00	R\$ 10.520,00
4	OXIGÊNIO GÁS CIL 3 M ³ MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	60	R\$ 263,00	R\$ 15.780,00
5	OXIGÊNIO GÁS CIL 1.4 M ³ MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	60	R\$ 168,00	R\$ 10.080,00
6	AR COMPRIMIDO 2.2 MEDICINAL	WHITE MARTINS	UND	60	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
TOTAL GERAL						R\$ 106.340,00

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 23.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Ass

Ass

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2. Os materiais serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos materiais, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2. Uma vez identificados os materiais vencidos e/ou danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Classificação Funcional Programática	Elemento De Despesa	Projeto atividade	Fonte De Recurso
020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, FMS

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

6.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

Stios

Stios

6.4. Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

6.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os fornecimentos/serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

6.6. Executar os fornecimentos/serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos fornecimentos/serviços

6.7. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos fornecimentos/serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os fornecimentos/serviços objeto deste contrato.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) objeto(s) do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Indicar o local onde serão entregues os materiais listados no Anexo.

7.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

7.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.6. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.7. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos materiais fornecidos com irregularidades.

7.8. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem

Assis

[Handwritten signature]



comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

Arco

Arco

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS MODIFICAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Bras

jet

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 22.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega do produto deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Marcos Parente, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

Ass

Ass



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com



CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

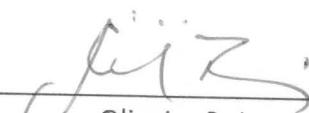
15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 14 de abril de 2021.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



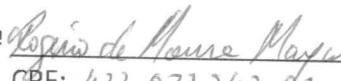
Emerson Oliveira Reis
CPF: 462.397.823-00
CONTRATADO(A)



Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias.
Sec. Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª 066.110.823-60
CPF:

2ª 

CPF: 433.027.343-87

Id:1252568CEA5C08FE

Id:089B70425B960956



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 0171/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ROSILENE VIEIRA LOPES – LOPES E PORTO, CNPJ: nº 10.279.430/0001-48

VALOR: R\$ 30.556,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, FMS, recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Rosilene Vieira Lopes pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:10EF11148CD208FF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 0172/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: F. REAIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ: nº 02.758.851/0001-23

VALOR: R\$ 106.340,00 (cento e seis mil trezentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, FMS, recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Emerson Oliveira Reis pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

Homologação do Processo Administrativo nº 029/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI.

Considerando o julgamento da(s) Proposta(s) e documentação habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2021, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, sob o regime de Empregada Global, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, ao tempo em que autoriza ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com o(s) licitante(s) vencedor(es) e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

RESULTADO:

Lote 1: OXIGÊNIO GÁS CIL 7 M3 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 26.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIGÊNIO GÁS CIL 7 M3 MEDICINAL	White Martins	327,000000	80,00

Lote 2: OXIGÊNIO GÁS CIL 10 M3 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 32.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIGÊNIO GÁS CIL 10 M3 MEDICINAL	White Martins	327,000000	100,00

Lote 3: OXIGÊNIO GÁS CIL 4 M3 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 10.520,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIGÊNIO GÁS CIL 4 M3 MEDICINAL	White Martins	263,000000	40,00

Lote 4: OXIGÊNIO GÁS CIL 3 M3 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 15.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIGÊNIO GÁS CIL 3 M3 MEDICINAL	White Martins	263,000000	60,00

Lote 5: OXIGÊNIO GÁS CIL 1.4 M3 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 10.080,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIGÊNIO GÁS CIL 1.4 M3 MEDICINAL	White Martins	168,000000	60,00

Lote 6: AR COMPRIMIDO 2.2 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: F. REIS FILHO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.758.851/0001-23.
Valor Global: 11.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AR COMPRIMIDO 2.2 MEDICINAL	White Martins	185,000000	60,00

Lote 7: VÁLVULA CIL 02 C/ FLUXOMETRO MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
CNPJ: 10.279.430/0001-48.
Valor Global: 7.999,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VÁLVULA CIL 02 C/ FLUXOMETRO MEDICINAL	IFAB	399,950000	20,00

Lote 8: VÁLVULA CIL 02 AR C/ FLUXOMETRO MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
CNPJ: 10.279.430/0001-48.
Valor Global: 7.999,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VÁLVULA CIL 02 AR C/ FLUXOMETRO MEDICINAL	IFAB	399,950000	20,00

Lote 9: VÁLVULA CIL 02 MEDICINAL COM 01 SAÍDA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
CNPJ: 10.279.430/0001-48.
Valor Global: 4.999,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VÁLVULA CIL 02 MEDICINAL COM 01 SAÍDA	IFAB	499,950000	10,00

Lote 10: VÁLVULA CIL AR MEDICINAL COM 01 SAÍDA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva
ME/EPP/COOP
Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
CNPJ: 10.279.430/0001-48.
Valor Global: 4.119,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VÁLVULA CIL AR MEDICINAL COM 01 SAÍDA	IFAB	411,950000	10,00

Lote 11: FLUXOMETRO 02 MEDICINAL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva

(Continua na próxima página)